

**PROJETO DE LEI**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FACMAT – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a FACMAT – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso - FACMAT, uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a integração e desenvolvimento econômico e da defesa dos interesses comuns.

Fundada em 30 de outubro de 1984, com sede no Município de Cuiabá, o Instituto desenvolverá, para o cumprimento dos seus objetivos, programas, atividades e ações relacionadas à realização de encontros ou congressos para integração e defesa dos interesses da comunidade, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.202, página 167, no dia 27 de março de 2026.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. **Verbis:**



**Art.30 Compete aos Municípios:**

**I – Legislar sobre assunto de interesse local.**

**O Projeto não cria despesa para a administração**, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de junho de 2026

**Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL**

**Vereador(a)**

